

Of. Gab. nº 174/2015

Caculé, 03 de agosto de 2015.

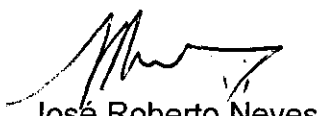
Exm^a. Senhora
Sônia do Carmo Neves Santana
M.D. Presidente da Câmara Municipal
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Como forma de incentivar o esporte e a cultura do município, tenho a honra de apresentar à consideração dos ilustres vereadores o Projeto de Lei em anexo que autoriza o município de Caculé conceder auxílio financeiro como incentivo ao esporte e a cultura.

Na certeza e na expectativa do pronto acolhimento de Vv. Exas., aprovando o Projeto, sirvo-me do ensejo para transmitir-lhes meus votos de apreço e estima.

Atenciosamente,



José Roberto Neves
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 07 DE 03 DE AGOSTO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CACULÉ
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO COMO
INCENTIVO AO ESPORTE E A CULTURA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O prefeito Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Caculé autorizado a conceder auxílio financeiro aos atletas/artistas que, representando o Município de Caculé e venham a participar de competições ou apresentações regionais, estaduais/nacionais e internacionais ou outras competições oficiais que envolvam, promovam ou representem o nome da cidade, bem como outros eventos culturais.

Parágrafo único: Fica abrangido por esta Lei o incentivo financeiro às quadrilhas juninas deste Município de Caculé.

Art. 2.º O valor do auxílio financeiro fica assim distribuído:

I – Até R\$ 200,00 (Duzentos Reais), por atletas/artistas que venham a disputar/realizar competições/apresentações regionais e locais, ou seja, no interior do Estado da Bahia e no município de Caculé;



II - Até R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) por atletas/artistas locais que venham a disputar competições/apresentações Estaduais/nacionais, ou seja, capital ou outros Estados;

III – Até R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) por atletas/artistas locais que venham a disputar competições/apresentações Internacionais, ou seja, fora do País.

Art. 3.º As associações e entidades esportivas/culturais deverão encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Caculé, programa detalhado, com objetivos, metas, formas de direção e controle sobre os atletas/artistas que pretendam habilitar-se ao recebimento do incentivo.

Parágrafo único: As premiações aos atletas poderão ser concedidas até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), englobando os três primeiros lugares, mediante um relatório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que inclusive, ira determinar o valor da premiação correspondente, podendo, se for o caso, a critério discricionário da Secretaria de Educação e Cultura, substituir a premiação em dinheiro por troféus e medalhas aos atletas.

Art. 4.º O atleta/artista beneficiado deverá se adequar aos seguintes critérios, sob pena de ter suspensa a subvenção, ou perdê-la em caráter definitivo:

I – ter vínculo esportivo/cultural e residência comprovada em Caculé, por entidades esportivas/culturais com sede no Município;

II – participar, sempre que solicitado pela Secretaria de Educação e Cultura do Município de Caculé, sem remuneração,



de palestras ou exposições em programações cívico-sociais e de desenvolvimento esportivo/cultural;

III – quando convocado, não faltar aos treinos e competições do Município de Caculé e da entidade esportiva/cultural à qual estiver filiado;

IV – mencionar sua ligação ao Município de Caculé, quando procurados pelos veículos de comunicação, durante as provas/concursos que participarem.

Art. 5.º Ficam estabelecidas as seguintes penalidades aos atletas/artistas beneficiados com o auxílio aqui previsto que não cumprirem o disposto nesta lei a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Caculé:

I – suspensão temporária;

II – ressarcimento do incentivo pago no ano e comprovadamente utilizadas para outros fins que não os previstos nesta lei;

III – ressarcimento do incentivo pago no ano para atleta/artista subvencionado, quando transferir-se para outro município.

Art. 6.º Caberá ao Município de Caculé editar normas complementares para aplicação do disposto nesta lei, explicitando as normas complementares mediante termo de compromisso que será subscrito pelos atletas/artistas subsidiados.

Art. 7º Fica o município de Caculé autorizado a arcar, caso necessário, com despesas de aluguel de ônibus para levar os atletas/artistas em municípios da Região para as competições esportivas e culturais, inclusive, no caso de quadrilhas juninas do Município de Caculé.



Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pela Dotação Orçamentária classificada como:

UNIDADE 02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Fonte: 2211 – Manutenção do Desporto Amador - 2.117 – Comemoração de Festividade - Elemento de Despesa - 3.3.9.0.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção - 3.3.9.0.31.00.00 premiações culturais, artísticas, científicas, despesas e outros, suplementada se necessário. - 3.3.9.0.36.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física.

Art. 9.º Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Caculé- Bahia, 03 de agosto de 2015



JOSE ROBERTO NEVES
Prefeito Municipal